



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

PROAD: 5748/2023

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar - ETP - tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda objeto do Documento de Formalização de Demanda - DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

2.1. Afigura-se recorrente a realização de eventos institucionais pelo TRT, compreendendo a reunião de agentes públicos e sociedade para tratar de assuntos de interesse público afetos às atividades finalísticas da instituição, a exemplo de solenidades, cerimônias, reuniões, sessões ou audiências públicas, homenagens, coquetéis, recepções a autoridades públicas, dentre outros, inclusive de natureza educacional, a exemplo de capacitações, cursos, treinamentos, seminários, palestras, workshops, fóruns, simpósios, jornadas, dentre outros.

2.2. Nos termos da legislação e jurisprudência vigentes, é permitido à administração pública custear despesas com *coffee breaks* e afins para suprimento dos eventos institucionais eventuais elencados no item anterior, desde que sejam estes compatíveis com as atividades finalísticas do órgão ou entidade realizadora e que os custos sejam moderados.

2.3. Frise-se que o desenvolvimento da aprendizagem em patamar satisfatório demanda, além da disponibilização de condições básicas de ambientação (mobiliário, espaço físico, luminosidade, dentre outros), a prestação de serviços alimentares aptos a garantir a permanência do aluno durante o transcurso da aula (*água, café, coffee break*).

2.4. Saliente-se ainda que a manutenção do participante em condição de aprendizagem por período prolongado pode comprometer a concentração e a atenção, podendo ocasionar prejuízo à assimilação de conteúdo.

2.5. Durante o intervalo concedido para tal finalidade em eventos de capacitação, não se afigura razoável que o participante se ausente das dependências para lanches ou refeições rápidas, uma vez que esta conduta pode inevitavelmente ocasionar atraso no seu retorno e comprometer o andamento dos trabalhos, além de prejuízo de assimilação de conteúdo.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art.18, §1º, I)

3.1. O *coffee break* detém relevância essencial, objetivando garantir conforto mínimo aos participantes de eventos institucionais, além de satisfatório aproveitamento das atividades de capacitação promovidos pelo Tribunal Regional do Trabalho.

3.2. A SEJUD pretende, portanto, ao contratar o serviço especificado, garantir condições mínimas de conforto e bem-estar a fim propiciar ambiente favorável à realização de eventos vinculados às

finalidades institucionais do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, atendendo, desse modo, ao interesse público, por contribuir para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

4. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA 2023)

PCA 2023 - 075	COFFEE-BREAK - SEJUD - serviço de fornecimento de coffee break em ações de formação e capacitação realizados pela SEJUD
----------------	---

5. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. **Especificação dos serviços:** devem ser fornecidos cardápios (kits) para *coffee break* em eventos institucionais e de capacitação presenciais realizados pelas unidades demandantes.

5.2. **Sustentabilidade:** deverão ser adotadas as práticas de sustentabilidade previstas no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução n.º 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no que couber, com destaque para o conteúdo do capítulo IV, Critérios e Práticas de Sustentabilidade.

5.3. **Previsão para o início da execução dos serviços:** A Ata de Registro de Preços objeto do PROAD 7587/22 vigorará até 19/07/2023. Além disso, há previsão de realização de evento presencial de grande porte pela Secretaria da Escola Judicial, qual seja, o Encontro Institucional da Magistratura Trabalhista, no período de 31/07 a 04/08/2023, para o qual será demandado o serviço objeto do presente estudo.

5.4. **Legais:** Foram identificados e analisados os seguintes normativos que regulam especialmente os serviços a serem contratados e que poderão produzir impacto na contratação, conforme as considerações respectivas:

NORMATIVO	DESCRIÇÃO	IMPACTO NA DEMANDA
Lei nº 14.133/21	Lei de licitações e contratos administrativos.	Regula aspectos gerais das licitações e contratações.
Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018	Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal.	Regula a contratação sob aspectos específicos da contratação de serviços.
IN SEGES/MPDG nº 5/2017	Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.	Regulamenta a contratação sob aspectos específicos da contratação de serviços.
Resolução CSJT nº 310/2021	Guia de Contratações Sustentáveis para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.	Auxiliar na definição dos requisitos técnicos da demanda quanto à sustentabilidade.
IN SLTI/MPOG nº 1/2010	Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.	Auxiliar na definição dos requisitos técnicos da demanda.
Decreto nº 7.746, de 05/06/2012	Estabelece critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações.	Confere aplicabilidade concreta à contratação dos critérios de sustentabilidade.

Manual de Gestão de Riscos do Conselho Nacional de Justiça https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/Novo-Manual-de-gestao-de-riscos.pdf	Estabelece princípios e critérios para implantação do processo de gerenciamento de riscos na organização.	Impõe a necessidade de se implantar o processo de gerenciamento de riscos na organização. Ao considerar os riscos associados aos objetivos estabelecidos, gestores e servidores estão demonstrando diligência, zelo e planejamento.
Resolução - RDC nº 43 - ANVISA, de 1 de setembro de 2015	Estabelece regras sobre a prestação de serviços de alimentação em eventos de massa, incluindo requisitos mínimos para avaliação prévia e funcionamento de instalações e serviços relacionados ao comércio e manipulação de alimentos e definição de responsabilidades.	Relaciona-se ao objeto a ser contratado, que é o fornecimento de <i>coffee break</i> para eventos realizados pelo TRT5.
Resolução - RDC nº 216 - ANVISA, de 15 de setembro de 2004	Estabelece procedimentos de Boas Práticas para serviços de alimentação a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento preparado.	Relaciona-se ao objeto a ser contratado, que é o fornecimento de <i>coffee break</i> para eventos realizados pelo TRT5.

5.5. **Garantia e manutenção:** não há necessidade.

5.6. **Utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução (art. 25, §2º da lei 14.133/21):** não será permitida a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas eventualmente disponíveis no local da execução do serviço, em razão da especificidade do objeto.

5.7. **Vedação de contratação de marca/produto (art. 41, inciso III, da lei 14.133/21):** não foi identificada em contratos anteriores de idêntica natureza firmados com este Tribunal a existência de marcas ou produtos inaptos a atender aos requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento de obrigações pactuadas.

5.8. **Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I da lei 14.133/2021):** não há necessidade de indicação de marcas ou modelos específicos de produtos aptos a atender à demanda.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS (art.18, §1º, IV da lei 14.133/21):

6.1. Considerando-se que a empresa vencedora do certame atenderá precípua e concomitantemente a duas unidades administrativas do TRT5 (SEJUD e NUC), buscou-se individualizar a demanda, objetivando melhor otimizar a definição das estimativas.

6.2. Para os eventos de menor porte, que normalmente apresentam duração inferior a 2 (duas) horas, a projeção considerou a utilização do **cardápio (kit) 1**, por ser quantitativamente mais limitado e menos variado, adequando-se desse modo aos eventos de curta duração.

6.3. Para os eventos de maior porte, que via de regra apresentam duração superior a 2 (duas) horas, a projeção considerou a utilização do **cardápio (kit) 2**, por se afigurar mais completo e variado, de forma a suprir mais adequadamente à demanda dos participantes em eventos mais longos.

6.4. A memória de cálculo observou como base a média de histórico de participantes em eventos presenciais da EJUD durante o transcurso de vigência do PROAD 7587/22.

ANO	EVENTO	QTDE MÉDIA DE EVENTOS	QTDE DE KITS	CARDÁPIO
2022	EVENTOS COM DURAÇÃO INFERIOR A 2 (DUAS)	15	3000	1

	HORAS			
	EVENTOS COM DURAÇÃO SUPERIOR A 2 (DUAS) HORAS	10	3000	2

6.5. Quantitativo médio aproximado estimado para a **SEJUD (para o período contratual de 2 anos)**:

EVENTO	QTDE MÉDIA DE KITS	CARDÁPIO
EVENTOS COM DURAÇÃO INFERIOR A 2 (DUAS) HORAS	5600	1
EVENTOS COM DURAÇÃO SUPERIOR A 2 (DUAS) HORAS	5200	2

6.6. Quantitativo médio aproximado estimado para o **NUC**:

EVENTO	QTDE MÉDIA DE KITS	CARDÁPIO
EVENTOS COM DURAÇÃO INFERIOR A 2 (DUAS) HORAS	400	1
EVENTOS COM DURAÇÃO SUPERIOR A 2 (DUAS) HORAS	800	2

Tendo em vista que a programação da EJUD e NUC para os próximos 12 meses não está integralmente definida, considere-se, para fins de projeção, que os eventos elencados nas planilhas acima têm distribuição equânime ao longo do exercício.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO - CONSULTAS E ESTUDOS REALIZADOS (art. 18, §1º, V da lei 14.133/21)

7.1. Consulta a contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas

7.1.1. Foram realizadas pesquisas relativas a contratações objeto do presente estudo no âmbito de outros órgãos da Administração Pública, com o objetivo de verificar as soluções compatíveis aptas a atender aos requisitos e necessidades apresentadas.

7.1.2. Observa-se, nos termos do quadro a seguir, que diversos órgãos adotam a estratégia de contratação do serviço em questão:

Quadro 1 - Contratações de serviços de *coffee break* por outros órgãos e entidades públicas:

ÓRGÃO	UF	IDENTIFICAÇÃO	ESTRATÉGIA/FASE/DATA	EMPRESA VENCEDORA	PREÇO TOTAL DO CONTRATO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	BA	Nº Pregão: 014/2022 (<u>Registro de Preços</u>) - UASG: 80014	ARP/HOMOLOGADO/18.07.2022	DECOLORES PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. CNPJ: 15.540.023/0001-66	R\$ 162.872,00
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RS	Nº Pregão: 003/2021 (<u>Registro</u>	ARP/HOMOLOGADO/07.05.2021	GLAM FOOD SERVIÇOS DE	R\$ 120.400,00

REGIÃO		de Preços) - UASG: 80014		ALIMENTAÇÃO EIRELI - CNPJ: 23.286.215/0001-16	
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RN	Nº Pregão: 010/2020 (Registro de Preços) - UASG: 80021	ARP/HOMOLOGADO/23.06. 2020	MAKROS CONSULTORIA TURISMO E EVENTOS LTDA. - CNPJ: 70.309.166/0002-50	R\$ 248.370,00
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO	MS	Nº Pregão: 001/2020 (Contratação) - UASG: 80026	CONTRATO/HOMOLOGADO/ 30.01.2020	PRIME BUFFET MS LTDA. - CNPJ: 10.426.851/0001-54	R\$ 43.385,40

7.2. Consulta a fornecedores

7.2.1. A partir da análise apresentada no item supra, além dos termos da licitação anterior (PROAD 7587/22), foram identificados alguns fornecedores capazes de atender à demanda da Administração, a título exemplificativo:

Quadro 2 - Potenciais fornecedores de serviços *coffee break*

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CIDADE	UF
DECOLORES PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA	15.540.023/0001-66	SALVADOR	BA
GLAM FOOD SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EIRELI	23.286.215/0001-16	PORTO ALEGRE	RS
MAKROS CONSULTORIA TURISMO E EVENTOS LTDA.	70.309.166/0002-50	PARNAMIRIM	RN
PRIME BUFFET MS LTDA.	10.426.851/0001-54	CAMPO GRANDE	MS
FORMAR EVENTOS LTDA.	24.734.574/0001-51	ITABUNA	BA
PICE E CIA BUFFET E EVENTOS LTDA. - ME	96.825.732/0001-90	SALVADOR	BA
PULSE INVESTIMENTOS EIRELI	29.251.819/0001-03	ARACAJU	SE

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art.18, §1º, VI da lei 14.133/22)

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

PROAD n. 5748/2023

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO

Unidades responsáveis pela pesquisa de preços: Secretaria da Escola Judicial e Divisão de Registro e Preparo de Aquisições

Objeto da contratação: Coffee break em eventos

Modalidade licitatória prevista: Pregão eletrônico

Base legal: Lei 14.133/2021

Grupo	Item	Descrição	CATSER	Qtd.	Unid. de medida	Fornecedor/Fonte	Preço unitário (R\$)	Desvio padrão (R\$)	Média (R\$)	Coef. de variação	Mediana (R\$)	Método de cálc. adotado	Valor unitário estimado (R\$)	Valor estimado para 24 meses (R\$)
1	1	Cardápio (Kit) 1	12807	6.000	Unid.	Melo Comércio e Serviços (TRT21 - PE 9/2022)	31,00	6,66	29,33	22,72%	31,00	Média	29,33	175.980,00
						Care Service Eventos (TRT4 - PE 4/2022)	21,99							
						M. C. Xerfan Recepções (TRTB - PE 39/2022)	35,00							
1	2	Cardápio (Kit) 2	12807	6.000	Unid.	Melo Comércio e Serviços (TRT21 - PE 9/2022)	36,00	5,69	34,33	16,58%	36,00	Média	34,33	205.980,00
						Care Service Eventos (TRT4 - PE 4/2022)	27,99							
						M. C. Xerfan Recepções (TRTB - PE 39/2022)	39,00							
Total				12.000	Unid.	-	-	-	-	-	-	-	-	381.960,00

Justificativa para a metodologia aplicada: Quando o coeficiente de variação não é superior a 25%, as estimativas têm como base a média; no caso de coeficiente de variação superior a 25%, as estimativas são realizadas a partir da mediana, uma vez que tal resultado indica a presença de valores extremos afetando significativamente a média.

Estimativa por classificação da despesa

Código/Descrição	Valor (R\$)
3.3.90.39.41 - Fornecimento de alimentação	381.960,00

Salvador, 16 de junho de 2023.

Documento assinado eletronicamente
Otacílio Torres Vilas Boas
Divisão de Registro e Preparo de Aquisições
Integrante administrativo

8.1. Metodologia de cálculo:

O resultado obtido a título de valor unitário estimado corresponde à média dos preços identificados em contratações correlatas efetivadas **pela Administração Pública, através do sistema de banco de preços, observado o prazo de até um ano de início de vigência dos respectivos editais.**

9. ANÁLISE DE SOLUÇÕES POSSÍVEIS

SOLUÇÃO 1: Contratação de empresa para prestar os serviços de <i>coffee break</i> por demanda	
VANTAGENS a) Atendimento à demanda de forma plena, através da prestação de serviço com mão-de-obra especializada. b) Suprimento da ausência de mão de obra especializada nos quadros do TRT apta a prestar o serviço. c) Possibilidade de renovação contratual por períodos mais longos.	DESVANTAGENS a) Não saber precisamente quanto será gasto por ano, e a reserva financeira pode não ser utilizada totalmente em um mesmo exercício financeiro.
VALOR ESTIMADO: R\$ 381.960,00 (item 8)	

SOLUÇÃO 2: Contratação de empresa para prestar os serviços de <i>coffee break</i> pelo Sistema de Registro de Preços	
VANTAGENS	DESVANTAGENS

<p>a) Atendimento à demanda de forma plena, através da prestação de serviço com mão-de-obra especializada.</p> <p>b) Suprimento da ausência de mão de obra especializada nos quadros do TRT apta a prestar o serviço.</p> <p>c) Fazer pedidos à medida que forem surgindo as necessidades, tendo em vista a imprevisibilidade da demanda.</p> <p>d) Não há necessidade de realização de pré-empenho.</p>	<p>a) Só é possível renovar a ARP por mais um ano, desde que observados certos critérios estabelecidos pela lei.</p> <p>b) Necessidade de realizar licitações mais frequentemente.</p>
<p>VALOR ESTIMADO: R\$ 381.960,00 (item 8)</p>	

<p>SOLUÇÃO 3: Execução do serviço pelo próprio TRT5</p>	
<p>VANTAGENS</p> <p>a) Não foram identificadas</p>	<p>DESvantagens</p> <p>a) Inexistência nos quadros do TRT5 pessoal e ferramental específico para executar os serviços objeto do presente estudo, considerando-se sobretudo os quantitativos estabelecidos no item 6.</p>
<p>VALOR ESTIMADO: prejudicada a estimativa em face da inviabilidade de execução do serviço por meios próprios, nos termos supra justificados.</p>	

9.1. Diversas entidades da Administração Pública têm buscado soluções semelhantes ao desta contratação. Assim sendo, ao analisar as formas propostas de fornecimento, os benefícios e ponderando-se os encargos e a eficiência de cada uma das soluções, bem como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, conclui-se que a **SOLUÇÃO 1**, acima indicada, afigura-se ideal para atender à demanda.

9.2. A solução proposta e executada anteriormente (PROAD 7587/2022) foi a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de *coffee break*, por meio do Sistema de Registro de Preços, durante os eventos produzidos pela EJUD e CDP, unidades que foram integradas e hoje compõem a SEJUD. Ressalte-se que a contratação por demanda, ao contrário da anterior, possibilita renovações contratuais por períodos mais longos e, mesmo que haja reserva orçamentária em cada exercício financeiro, o TRT5 só irá despender o valor equivalente aos itens efetivamente utilizados.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Lei 14.133/21, art.18, §1º, VII)

10.1. Após a análise comparativa das soluções, tem-se como mais adequada a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de *coffee break* por demanda, além de serviços/insumos de apoio necessários à plena consecução do objeto.

10.2. Não integra a solução a disponibilização de funcionários da contratada para servir o *buffet*, considerando-se a existência de contrato vigente de serviço de copeiragem pelo Tribunal.

10.3. A especificação completa dos cardápios (kits) será pormenorizada no Termo de Referência.

11. JUSTIFICATIVA PARA EVENTUAL PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021 art.18, §1º, VIII)

Não se verifica a viabilidade de parcelamento da solução, pois o objeto se constitui de grupo único que demanda solução unificada, a ser atendida pelo mesmo fornecedor. A opção pela reunião dos serviços em um único grupo considerou a identidade dos itens a serem licitados e a cronologia de execução.

Ademais, uma eventual divisão no presente processo submeteria a Administração a risco de mercado, já que empresas diferentes, ainda que do mesmo ramo de atividade, possuem diferenciações de ordem econômico-financeiras, estruturais, de logística, dentre outras. Isso resultaria em capacidades distintas de prestação de serviço, dificultando, desse modo, o controle e expondo a execução dos contratos a possíveis níveis de serviço aquém dos critérios a serem estabelecidos no edital.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Lei 14.133/21, art.18, §1º, IX)

TIPO	DETALHAMENTO
(X) Ganho de Produtividade	A prestação do objeto por empresa especializada visa liberar mão de obra própria do TRT5, que poderá atender a demandas de outras naturezas, resultando em aumento de produtividade.
(X) Redução de esforço	A prestação do objeto por empresa especializada colabora para redução de esforço, pois permite que a mão de obra própria do Tribunal possa se abster de atuar diretamente na execução de serviço estranho às suas funções e se dedicar a misteres exclusivos e mais direcionados às atividades finalísticas da instituição.
(X) Redução de custo	O serviço prestado por empresa com expertise no objeto, domínio dos processos envolvidos e conhecimento de mercado tende, invariavelmente, a culminar na redução dos custos envolvidos na prestação do serviço.
(X) Redução de uso de recursos	A contratação da empresa prestadora dos serviços abrange a utilização de meios, recursos, maquinários e instrumental próprios, desonerando a Administração Pública e o TRT5 na condição de órgão contratante deste mister.
(X) Melhoria de controle	A formalização de contrato e fixação de parâmetros objetivos para atuação de empresa prestadora de serviços viabiliza fiscalização e melhoria dos meios de controle dos serviços prestados.
(X) Redução de Riscos	A especialização da empresa prestadora tende a afastar as possibilidades de falhas na prestação do serviço, sobretudo em relação a itens de segurança alimentar, considerando-se

	que o TRT5 não dispõe de licença das autoridades competentes neste particular.
<input type="checkbox"/> Cumprimento de determinação legal e/ou administrativa	
<input type="checkbox"/> Melhoria/adequação nas instalações físicas	
<input type="checkbox"/> Outro	

13. CARACTERIZAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO

13.1. Até a última contratação de serviço de idêntica natureza, optou-se pelo Sistema de Registro de Preços, em razão da imprevisibilidade em relação aos pedidos à época. Todavia, considerando-se a atual relevância do serviço objeto do presente estudo para a manutenção das atividades do TRT5, de forma permanente e prolongada, tem-se que a contratação do serviço na modalidade prestação continuada por demanda, pelo período de 02 (dois) anos, prorrogáveis por até 10 (dez) anos, afigura-se como mais viável economicamente, atendendo, ainda, ao princípio da eficiência.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Lei 14.133/21 art.18, §1º, X)

TIPO	DETALHAMENTO
<input type="checkbox"/> Necessidade de capacitação de gestores e fiscais da contratação	
<input type="checkbox"/> Instalação elétrica	
<input type="checkbox"/> Instalação lógica	
<input type="checkbox"/> Adaptação do ambiente	
<input type="checkbox"/> Obtenção de licença	
<input type="checkbox"/> Outra	
<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	O TRT5 dispõe de servidores capacitados para realizar a fiscalização do contrato, não sendo necessária providência específica. Além disso, não há necessidade de adequação das instalações atuais.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (Lei 14.133/21, art.18, §1º, XI)

Não há.

16. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Lei 14.133/21 Art.18, §1º, XII)

16.1. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e demais envolvidos na prestação dos serviços, devendo ainda estimular as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, pautados nos seguintes pressupostos e exigências:

16.1.1. Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;

16.1.2. Promover a reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades;

16.1.3. Respeitar as Normas Brasileiras sobre resíduos sólidos, bem como as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, sobretudo, a Resolução - RDC nº 43 - ANVISA, de 1 de setembro de 2015, e a Resolução - RDC nº 216 - ANVISA, de 15 de setembro de 2004, esta última tratando de procedimentos de Boas Práticas para serviços de alimentação, a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento preparado.

16.1.4. Observar, sobretudo, as disposições contidas no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho do CSJT, instituído pela Resolução n.º 310/2021, no que couber, com destaque para o conteúdo do capítulo IV, Critérios e Práticas de Sustentabilidade, e, especialmente (com relação a **restaurante, bufê e realização de eventos**):

“Recomendações

Nas contratações de serviços em que houver utilização de produtos de limpeza, sacos de lixo, produtos descartáveis e produtos alimentícios, observar, no que couber, o disposto nos itens do Guia que tratam dos respectivos produtos.

Conforme disposto na Lei nº 12.305/2010, a não geração e a redução de resíduos sólidos são objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos. A lei estabelece, ainda, que a não geração e a redução devem ser prioritárias na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos em relação à reutilização e à reciclagem. Sendo assim, recomenda-se solicitar da contratada a não utilização de materiais descartáveis, preferindo a utilização de copos, pratos, baixelas e itens similares de vidro ou porcelana, talheres fabricados preferencialmente em metal e os guardanapos e os conjuntos de mesas, em tecido.

Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão como prática de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora. A contratada deve proceder ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto nº 5.940/2006.

Embora não exista regulamentação para o descarte ambientalmente adequado de óleo de cozinha, é recomendável exigir que a contratada proceda ao recolhimento do óleo e sua destinação para reciclagem, com total proibição de que seja despejado na rede de esgoto. Atualmente, o Projeto de Lei do Senado nº 75/2017 visa incluir óleos e gorduras de uso culinário

como produtos do sistema de logística reversa”.

A contratação está alinhada com o Plano de Logística Sustentável?
(X) Sim () Não () Não se aplica

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/21, art.18, §1º, XIII)

17.1. A equipe responsável pelo planejamento da contratação, após a conclusão dos estudos técnicos preliminares, declara ser viável e adequada a contratação pretendida.

Salvador, 26 de junho de 2023

Assinado eletronicamente

LUCILA SMARCEVSKI

Diretora de Secretaria - SEJUD

Integrante Requisitante

Assinado eletronicamente

MAURÍCIO BORGES FARIAS

Chefe de Seção - SEOCO

Integrante Técnico

Assinado eletronicamente

IVANA CLÉA GUSMÃO DE OLIVEIRA

Chefe de Seção - NUC

Integrante Técnico

Assinado eletronicamente

OTACÍLIO TORRES VILAS BOAS

Assistente Administrativo - CML

Integrante Administrativo